



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em. 04/09/12
Assessoria de Plenário

PL 1096 /2012
PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Declara de utilidade pública do Distrito Federal o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal – INPECON.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal – INPECON.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal – INPECON, entidade fundada em 1995 que tem entre seus principais objetivos congregar pessoas físicas e profissionais de diploma de nível superior, legalmente habilitadas, para o intercâmbio e aprimoramento técnico/científico, relativo à perícia judicial e extrajudicial, arbitragem, mediação e consultoria técnica, além de difundir e divulgar, junto aos órgãos da Justiça e entidades afins, as normas de perícias, arbitragens, mediações e consultorias técnicas ela desenvolvidas.

Entidade encontra-se em pleno funcionamento e em dia com suas obrigações, tendo cumprido fielmente os objetivos previstos em seu estatuto.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

Paula

ASSASSINA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/Abr/2012, 15:53
15602



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(....)**

Art. 32. (....)

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as
competências legislativas reservadas aos Estados e
Municípios."**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**


Ata da Assembléia Geral Extraordinária

CASA FICOU CEFIA ARREUNADA EM 15509

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e cinco, na sede do INPECON, sita no SDS - Bloco L, Edifício Miguel Badya, sala 411, Brasília-DF, em segunda convocação, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se seus associados, conforme livro de presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no Jornal de Brasília, de 18 de setembro de 1995, a saber: a) alteração estatutária para permitir a admissão de outras categorias profissionais; b) assuntos gerais. O Presidente do INPECON, Contador Dr. Rubens Forster, abriu a reunião, convidando o Contador Dr. Celso Agostinho para assumir a Presidência dos trabalhos, que, a sua vez, convidou o Contador Miguel Rendy para secretariar a reunião. A seguir, passada a palavra aos presentes, o Contador Gilberto Dantas sugeriu que fossem lidas as alterações propostas de modificações nos Estatutos.

Em razão das alterações e da rearrumação dos assuntos e nos números dos artigos, criação de outros e de parágrafos, bem como supressão, substituição, integral ou parcial, e estimando-se em mais de quatro horas a serem dispendidas na leitura, comparação, discussão e votação, sendo as alterações do conhecimento de todos pois que receberam cópias, resolveu-se por informar-se em blocos as alterações fundamentais ocorridas, a saber:

- 1 - O artigo 1º. contém modificação do nome do Instituto mantendo-se a sigla INPECON, agora com o significado INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL.
- 2 - Os objetivos do INPECON, expressos no artigo 2º., passaram a contemplar as “pessoas físicas profissionais possuidoras de diploma de nível superior, legalmente habilitados, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico, relativo à perícia judicial e extra-judicial, arbitragem, mediação e consultoria técnica,” visando a congressão de profissionais além do ramo contábil.
- 3 - O artigo 3º. contempla a instituição dos símbolos do INPECON: o pavilhão, o selo e o distintivo, a serem detalhados no Regimento Interno.
- 4 - O artigo 32 inova quando estabelece para cada cargo da Diretoria, além do Diretor e Vice-Diretor Presidente, as pessoas 1º. e 2º. de cada cargo, como também cria a Diretoria Técnica-Jurídica; estabelece, modificando, o seu § 1º., que “somente os cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente é que serão preenchidos mediante processo eletivo e vinculados por chapa.
- 5 - O artigo 61 cria a Comissão Eleitoral composta por três associados efetivos, que passa a ser a responsável por todo o processo eleitoral até a posse dos membros eleitos.
- 6 - O artigo 69 cria a obrigatoriedade da Diretoria Executiva providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do registro do Estatuto, a elaboração do regimento interno do INPECON, com as atribuições específicas das suas diversas competências.



2 2.º OFICIO
R. Ricardo Bonfim, que
138 FLOQU. C. P. I. A. ARQUIVADA 24
13509

Nesse interim foi lida a proposta assinada pelo associado Contador Ricardo Bonfim, que
exposta pelo associado Contador Álvaro Ribeiro continha que “o período para o associado
poder se candidatar a cargo eletivo do INPECON, seja de um ano”; que “o Conselho Fiscal
tenha seis membros efetivos e três suplentes”; que “as pessoas jurídicas possam se associar ao
INPECON”. As três proposições foram rejeitadas in limine.

Feitos os devidos comentários sobre a matéria, foram tais alterações e a nova redação do
Estatuto aprovadas por unanimidade, transcritas no Livro de Atas e autorizada a Presidência a
proceder as alterações em Cartório. /

INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL - INPECON

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto dos Peritos Contadores do Distrito Federal - INPECON, fundado em 29 de novembro de 1993, como pessoa jurídica sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal, regendo-se por este Estatuto, com prazo de duração indeterminado, passará a se denominar INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL - INPECON.

Art. 2º. O INPECON tem por objetivo:

- a) congregar pessoas físicas profissionais possuidoras de diploma de nível superior, legalmente habilitados, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico, relativo à perícia judicial e extra-judicial, arbitragem, mediação e consultoria técnica;
- b) difundir e divulgar, junto aos órgãos da Justiça e entidades afins, as normas de perícias, arbitragens, mediações e consultorias técnicas desenvolvidas pelo INPECON;
- c) zelar pela observância dos dispositivos legais que regem o exercício das profissões por ele representadas, bem como dos códigos de ética profissional e das normas de arbitragens, mediações, perícias e consultoria, emanadas dos Conselhos Federais profissionais respectivos;
- d) defender e zelar pelos direitos, interesses e prerrogativas dos associados, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos Regionais

- e) dirimir as dúvidas e resolver as questões de caráter profissional que possam surgir entre os associados do INPECON e destes com terceiros, quando houver solicitação;
- f) fomentar, desenvolver, defender e manter relacionamentos técnicos e científicos, com organizações congêneres que busquem idênticos propósitos, promovendo estudos especializados, relativos à arbitragem, mediações, perícias e assuntos técnicos, em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º. São símbolos do INPECON o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O quadro de associados do INPECON é composto por quatro categorias distintas:

- a) efetivos;
- b) acadêmicos;
- c) correspondentes;
- d) beneméritos.

SEÇÃO I Das Categorias de Associados

Art. 5º. São considerados associados efetivos os bacharéis em curso de nível superior, legalmente

Paulo

Ricardo Bonfim

atividade de arbitro, consultor, mediador ou perito, este último em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Entre os associados efetivos são fundadores do Instituto, aqueles que assinaram a Ata da Assembléia Geral de sua fundação.

Art. 6º. São considerados **associados acadêmicos** os estudantes que estejam cursando, com regularidade, o último período letivo do curso superior de profissão legalmente reconhecida.

§ 1º. A inscrição nessa categoria é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, findo o qual será automaticamente cancelada, podendo ser transformada para sócio efetivo sob condições de mérito e prazo.

§ 2º. A transferência da categoria de associado acadêmico para associado efetivo dar-se-á mediante a apresentação de requerimento do interessado, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 7º. São considerados **associados correspondentes** os profissionais de nível superior, legalmente habilitados, residentes e domiciliados em outras unidades da federação.

Art. 8º. São considerados **associados beneméritos** os que fizerem jus a essa distinção, seja por relevantes serviços prestados ao INPECON ou pela projeção profissional a nível nacional ou internacional.

Parágrafo único. O título de associado benemérito será concedido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Admissão ao Quadro Social

Art. 9º. A admissão de associados, em qualquer das categorias mencionadas no art. 4º., excetuada a condição de associado benemérito, será processada como segue:

a) para associado efetivo ou correspondente:

I. certidão negativa de débitos, processos e penalidades, fornecida pelo Conselho Regional da profissão a que estiver inscrito,

II. declaração da não existência de processos já findos ou em pendência nos juízos cíveis e criminais, contra a sua pessoa, firmada pelo próprio interessado;

III. atestado de conduta moral e profissional ilibada, a qual poderá ser suprida pelas assinaturas de 02 (dois) associados efetivos, com filiação de pelo menos 12 (doze) meses, e que não estejam incluídos em qualquer dos parágrafos que lhes tenham restringido os plenos direitos como associado.

b) para associado acadêmico:

I. atestado escolar que comprove estar cursando, regularmente, o último ano da faculdade específica;

II. atestado de conduta moral ilibada, a qual poderá ser suprida pela assinatura de 02 (dois) associados efetivos na proposta.

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á através da seguinte rotina técnica:

a) a proposta do interessado deverá ser protocolizada na Secretaria, a qual deverá apresentá-la à Diretoria Executiva com os documentos exigidos neste Estatuto;

b) a Secretaria expedirá circular aos associados ou afixará edital na sede social, a critério da Diretoria Executiva, para manifestação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a não manifestação em contrário, considerada como aceite o pedido de admissão;

c) não havendo manifestação em contrário, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de aprovar o ingresso do candidato nos quadros sociais do INPECON.

§ 1º. Só terão acesso ao processo de admissão em quaisquer das categorias mencionadas no art. 4º, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º. O INPECON tem a mais ampla liberdade de aprovar ou recusar a admissão do candidato ao quadro de associados.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11. O associado, para estar em plenos direitos das prerrogativas deste Estatuto, deve:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações emanadas dos órgãos competentes do INPECON;
- b) propugnar pelo prestígio do INPECON e de seus associados;
- c) pagar pontualmente as contribuições, emolumentos e taxas afixadas pelos órgãos competentes do INPECON;
- d) comparecer às Assembléias Gerais e eleições.

Art. 12. São direitos dos associados em geral:

- a) interpelar a Diretoria Executiva, por escrito, sobre assuntos referentes à administração ou de interesse social;
- b) oferecer sugestões por escrito à Diretoria Executiva, sobre matérias que se enquadrem nos objetivos do INPECON;
- c) receber assistência do INPECON para dirimir dúvidas ou questões de caráter profissional nas suas relações com terceiros, na área consultiva, arbitral e pericial;
- d) participar das Assembléias Gerais e das discussões e deliberações, respeitados os impedimentos contidos neste Estatuto;
- e) denunciar ao INPECON as infrações aos Códigos de Ética profissional e às Normas e Procedimentos emanadas dos órgãos competentes, quando delas tiver conhecimento;

f) exercer com diligências os cargos, comissões ou representações para os quais tenha sido designado nomeado ou eleito;

g) freqüentar as dependências do INPECON, consultar a biblioteca, bem como receber publicações quando distribuídas gratuitamente.

Art. 13. O título de benemérito, quando concedido àquele que não faça parte do quadro social, não o sujeitará ao disposto na alínea "c" do art. 11, nem lhe conferirá os direitos das alíneas "a" e "f" do art. 12.

Art. 14. São direitos privativos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Diretoria Executiva a admissão de associado de qualquer categoria;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos a elas submetidos;
- d) ser assistido pelo INPECON, na defesa dos seus direitos e prerrogativas profissionais.

Parágrafo único. Só poderá exercer o direito de voto o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 15.

- a) exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções do INPECON para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- b) acatar e cumprir, rigorosamente, as normas de conduta profissional técnica e ética das profissões respectivas e as Normas e Procedimentos de Arbitragens, Mediações, Perícias e Consultorias dos seus Conselhos Regionais e Federais.

Art. 16. Pela inobservância dos deveres estatutários e mediante processo administrativo, a Diretoria Executiva poderá aplicar ao associado de qualquer categoria as penas de advertência, censura, suspensão ou exclusão, segundo a gravidade de falta, as circunstâncias em que ocorrer e a personalidade do agente.

Paulo

§ 1º. A penalidade poderá ser aplicada em qualquer de seus graus, mesmo a infrator primário, observado o disposto neste artigo, mas com agravamento da penalidade sempre que houver reincidência.

§ 2º. A penalidade será decidida pela Diretoria Executiva, por maioria simples, e aplicada pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Qualquer pena imposta ao associado deverá ser comunicada pessoalmente ou por via postal por escrito, mediante recibo ou aviso de recebimento, conforme o caso, e, se não localizado, por edital afixado na sede do **INPECON**, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da afixação.

§ 4º. A Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da denúncia, fundamentada e assinada, a respeito de fato desabonador relativo ao associado de qualquer categoria, para analisar o processo e aplicar as medidas julgadas pertinentes.

§ 5º. Em todos os casos de processos instaurados e previstos neste Estatuto, fica assegurado ao associado o mais amplo direito de defesa e a decisão final cabe, em última instância, à Assembléia Geral.

Art. 17. O associado punido poderá, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação da punição ou afixação do edital, recorrer da decisão da Diretoria Executiva ao presidente do **INPECON**, que decidirá em 10 (dez) dias da data do ingresso do recurso no protocolo.

§ 1º. O recurso do associado poderá ser apresentado por procurador e o será sempre por escrito e fundamentado com provas de que o punido julgar conveniente juntar.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso voluntário à Assembléia Geral, protocolado no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência daquela.

§ 3º. Na eventualidade da perda do prazo previsto no "caput" deverá o Presidente do **INPECON** recorrer de ofício à Assembléia Geral da sua

decisão, justificando o não cumprimento daquele prazo.

REGISTRE OBRIG. DE FUND. DE 1978
DAS FICZU OBRIG. 15509



Art. 18. É passível de exclusão do quadro social o associado que:

- a) perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em lei;
- b) tiver suspenso ou cancelado seu registro no Conselho Regional profissional respectivo;
- c) for condenado por crime de natureza infamante;
- d) praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou de terceiros;
- e) valer-se, em proveito próprio, de cargo ou função que desempenhe no **INPECON**;
- f) praticar atos que importem em descrédito da sua profissão, de seu título ou do **INPECON**;
- g) atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento das contribuições sociais normais ou o pagamento de qualquer débito que venha contrair para com o **INPECON**;
- h) fizer, com falsidade, a declaração prevista no inciso II, da alínea "a", do art. 9º."

Art. 19. Só poderá ser readmitido ao corpo associativo do **INPECON** o associado excluído com base no art. 18, alínea "g", após regularizar sua situação social anterior, atribuindo-se-lhe novo número de matrícula, ou o mesmo número anterior caso pague as mensalidades correspondente ao período de afastamento integralmente e de uma só vez.

Art. 20. Por motivos relevantes, a critério da Diretoria Executiva, o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá pleitear, por escrito, licenciamento temporário do **INPECON** até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. Durante o período de licença, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos e deveres do associado licenciado.

§ 2º. A licença será interrompida mediante comunicação por escrito do licenciado.

Art. 21. O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os dirigentes do INPECON hajam contraído em nome deste.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO INPECON

Art. 22. São órgãos do INPECON:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, dela participando o associado que estiver em pleno gozo das prerrogativas estatutárias, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do INPECON.

Parágrafo único. Os associados "acadêmicos" os "correspondentes" e os "beneméritos", não associados efetivos, poderão dela tomar parte, todavia sem direito a voto.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão convocadas por editais divulgados através da imprensa, do boletim do INPECON ou de circular específica, obedecidas as disposições legais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, sendo instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º. As matérias que versarem sobre o disposto no art. 29, alíneas "a" e "e" exigirão a presença da maioria de dois terços dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Uma cópia do edital de convocação será afixada na sede social com a mesma antecedência.

§ 3º. O edital mencionará, de forma clara, os assuntos a serem tratados, local, dia e hora em que a Assembléia Geral se realizará.

§ 4º. É vedado o voto por procuração.

§ 5º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 25. As Assembléias serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Art. 26. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente na segunda quinzena dos meses de março e novembro de cada ano.

Art. 27. Compete à Assembléia Geral Ordinária:



- a) anualmente, no mês de março, deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal e no mês de novembro, deliberar sobre a previsão orçamentária;
- b) bianualmente, no mês de novembro, eleger, por escrutínio secreto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para o mandato seguinte.

Art. 28. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação:

- a) da Diretoria Executiva;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de, no mínimo, dois terços dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 29. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) proposta da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração do patrimônio do INPECON;
- b) penalidades impostas a associado;

- c) alteração do presente Estatuto;
- d) qualquer assunto que por sua relevância lhe deva ser submetido;
- e) a dissolução do INPECON, mediante parecer da Diretoria Executiva, e o destino do acervo social, na forma do art. 67, no caso de impossibilidade do cumprimento de seus fins.

Art. 30. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva o qual, dando início aos trabalhos, pedirá à Assembléia a indicação de um associado efetivo para presidí-la e outro para secretariá-la.

§ 1º. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice Presidente da Diretoria Executiva, instalará os trabalhos da Assembléia o associado efetivo presente, com mais tempo de filiação.

§ 2º. Do ocorrido na Assembléia Geral, lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente da Assembléia e Secretário da Mesa.

§ 3º. Os associados participantes deverão assinar o livro de presença.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva é órgão administrativo do INPECON.

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, todos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, obedecido o disposto no art. 58, com cargos assim denominados:

- a) Diretor e Vice-Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro: 1º. e 2º. ;
- c) Diretor Administrativo: 1º. e 2º. ;
- d) Diretor Social: 1º. e 2º. ;
- e) Diretor Técnico-Científico: 1º. e 2º. ;
- f) Diretor Técnico-Jurídico: 1º. e 2º. e
- g) Diretor de Secretaria: 1º. e 2º. .

§ 1º. Somente os cargos de **Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente** que serão preenchidos mediante processo eletivo e vinculados por chapa.

§ 2º. Os demais cargos da Diretoria Executiva, bem como nomeação de assessores, prevista no parágrafo único, do art. 39, são de livre escolha do Diretor Presidente, por este nomeados **ad nutum**.

§ 3º. Compete ao membro suplente auxiliar o titular e substituí-lo em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Diretor Presidente, por três de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 34. As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão por maioria simples e no caso de empate o Diretor Presidente terá o voto de qualidade, devendo constar das atas de reuniões lavradas regularmente por secretário **ad-hoc**.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o INPECON, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- b) criar e extinguir Delegações e Comissões, para tratarem de assuntos específicos, estabelecendo o respectivo regulamento;
- c) submeter ao Conselho Fiscal:
 - I - até o dia 15 do mês subsequente, os balancetes mensais;
 - II - até o dia 15 de fevereiro, a prestação de contas do exercício anterior;
 - III - até o dia 15 de outubro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- d) encaminhar à Assembléia Geral, para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de

Handwritten signatures and initials.

contas anual e a previsão orçamentária;

- e) aceitar ou recusar a admissão de associado;
- f) aplicar ao associado as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) licenciar qualquer um de seus membros;
- h) fixar, mediante demonstrativos e ad referendum da Assembléia Geral, o valor das contribuições dos associados, sempre que julgar necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do Instituto, observado o disposto no art. 54, letra "a";
- i) autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim como sua renúncia;
- j) dar amplo conhecimento à Assembléia Geral, não só das providências tomadas em relação às penalidades aplicadas a associado incurso no art. 17, bem como de toda documentação pertinente, para a formação do competente processo;
- l) propor ao Conselho Fiscal a aquisição de bens não previstos na proposta orçamentária, bem como daqueles cujo valor supere a previsão;
- m) autorizar a contratação e dispensa de funcionários;
- n) recomendar a concessão de título de associado benemérito.

Art. 36. Perderá automaticamente o mandato o titular que, no período de 6 (seis) meses do ano civil, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 25 (vinte e cinco) por cento das reuniões do período.

Art. 37. Em caso de renúncia ou perda de mandato do Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal dará posse imediata ao Vice Presidente, registrando-se o evento no livro de posse.

§ 1º. Se a renúncia for coletiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção do **INPECON**, convocando, dentro de 15 (quinze) dias, Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva, que completará o período de mandato da Diretoria substituída.

§ 2º. Ocorrendo renúncia geral, o associado com mais tempo de filiação procederá o previsto no parágrafo anterior, na condição de interventor.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **INPECON**, na prática de ato regular de gestão, ~~mas serão responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem por infração à Lei ou ao Estatuto.~~

Art. 39. Compete ao **Diretor Presidente**:

- a) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) representar o **INPECON** judicial ou extrajudicialmente;
- c) supervisionar a administração geral do **INPECON**;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) presidir as solenidades, conferências, debates e demais eventos sociais ou técnico-científicos, patrocinados pelo **INPECON**;
- f) subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva com o Diretor de Secretaria;
- g) assinar toda correspondência recebida, podendo determinar providências;
- h) visar todos os documentos decorrentes de despesas, autorizando seu pagamento;
- i) movimentar as disponibilidades do **INPECON**, assinando juntamente com o Diretor Financeiro a documentação necessária;
- j) admitir e demitir empregados;
- l) convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias específicas;
- m) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de fevereiro, o balanço anual juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, e até o dia 15 de outubro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- n) encaminhar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o balanço anual, o relatório da Diretoria Executiva e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
- o) difundir e divulgar, junto aos órgãos da Justiça e entidades afins, as normas de perícias e as atividades desenvolvidas pelo **INPECON**; e

p) resolver os casos urgentes, ad referendum da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Observando o disposto na alínea "a" do art. 35, o Diretor-Presidente poderá outorgar procuração ad iudicia para prática de atos específicos, bem como nomear assessores para funções administrativas.

Art. 40. São atribuições do **Vice-Diretor Presidente** do INPECON:

- I. auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado e substituí-lo em casos de falta, licença, impedimento, afastamento, vacância e renúncia.
- II assegurar as relações administrativas entre as Diretorias internas, bem como com as entidades afins, governamentais e outras de interesse dos objetivos do INPECON.

Art. 41. Compete ao **Diretor Financeiro**:

- a) organizar e dirigir as atividades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do INPECON;
- b) movimentar as disponibilidades financeiras do INPECON, assinando juntamente com o Diretor Presidente a documentação necessária;
- c) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, um movimento de caixa, demonstrando a disponibilidade inicial, as entradas e saídas dos recursos e a disponibilidade final, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d) promover a arrecadação dos valores pertencentes ao INPECON e responsabilizar-se pela sua guarda;
- e) manter atualizado o controle de cobrança e o arquivo da Tesouraria.

Parágrafo único. O recebimento da arrecadação e o depósito do numerário na conta corrente do INPECON, poderão ser efetuados por pessoa jurídica credenciada pelo Diretor Financeiro.

Art. 42. Compete ao **Diretor Administrativo**:

- a) providenciar as tarefas relativas à admissão e demissão de empregados, assim como o preenchimento da folha de pagamento e das guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos oriundos da folha;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio do INPECON.
- c) elaborar os demonstrativos contábeis anuais e as previsões orçamentárias para o exercício seguinte.
- d) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e quaisquer documentos que envolvam obrigação para o INPECON, assim como receber e dar quitação em nome deste.

Art. 43. Compete ao **Diretor Social**:

- a) manter rigorosa vigilância quanto à manutenção do aspecto da sede social;
- b) programar e organizar todas as atividades solenes e festivas;
- c) recepcionar autoridades e visitantes;
- d) promover a integração e bem estar dos associados.

Art. 44. Compete ao **Diretor Técnico-Científico**:

- a) arrecadar, catalogar e manter sob sua responsabilidade, todas as obras e publicações recebidas pelo INPECON;
- b) planejar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao aprimoramento do perito;
- c) organizar cursos e palestras sobre matéria voltada à perícia;
- d) organizar estudos especializados na área pericial;
- e) estimular eventos educativos aos associados;
- f) desenvolver, defender e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos;
- g) propor cooperação e intercâmbio com organizações congêneres, que observem idênticos propósitos.

Art. 45. Compete ao Diretor de Secretaria:

- a) supervisionar os trabalhos da secretaria do **INPECON**;
- b) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da diretoria;
- c) elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) elaborar pedido de admissão e afastamento de associado;
- e) controlar os recebimentos das mensalidades e cobrar dos inadimplentes;
- f) controlar a numeração sequencial das admissões dos associados e emissão da respectiva carteira;
- g) encaminhar os Boletins Informativos e as guias de cobrança de mensalidades aos associados;
- h) encaminhar os Boletins Informativos a outras autoridades e entidades definidas pela Diretoria Executiva;
- i) manter contato com os diretores de secretaria da Justiça do Trabalho, cível e federal;
- j) manter atualizado o arquivo do **INPECON** no que se referir a trabalhos de perícias;
- l) organizar a pauta e a ordem do dia das Assembléias Gerais;
- m) elaborar a ata das Assembléias Gerais;
- n) responsabilizar-se por publicações em meios de comunicação e impressões gráficas.

Art. 46. Compete ao Diretor Técnico-Jurídico:

- I. orientar o Diretor Presidente nas questões de ordem jurídica, visando sempre os interesses do **INPECON** e seus associados.
- II. propor ao Diretor Presidente a constituição de advogado para a defesa dos interesses de associado ou do **INPECON**, após ouvido o Conselho Fiscal, para questões em que se veja impedido.
- III. dar parecer elucidativo e conclusivo em processos administrativos e judiciais que envolvam associados, funcionários e terceiros.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA FIOGU CÓPIA ARQUIVADA EM 12

Art. 47. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, dentre os associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos, obedecido o disposto no art. 59.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral que irá eleger o Diretor Presidente.

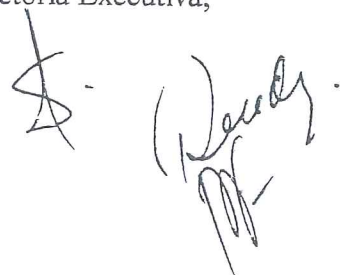
§ 2º. Os membros titulares do Conselho Fiscal, logo após a eleição, escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nas suas faltas e impedimentos ou no caso de vacância, pelos suplentes.

Parágrafo único. Somente se realizará eleição, antes do término do mandato, quando não mais houver suplente a ser convocado.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual do **INPECON**, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) estudar e emitir pareceres sobre proposta da Diretoria Executiva para aquisição de bens não previstos na proposta orçamentária, bem como daqueles cujo valor supere a previsão;
- d) pronunciar-se sobre proposta da Diretoria Executiva para constituir advogado para a defesa dos interesses de associado do **INPECON**;
- e) pronunciar-se sobre a permuta, doação, aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais propostos pela Diretoria Executiva;



- f) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- g) atender convocação do Diretor Presidente para reuniões extraordinárias e específicas.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário ou mediante convocação do Diretor-Presidente ou por mais de dois terços dos associados efetivos.

Parágrafo único. As decisões serão sempre tomadas com observância do quorum de 3 (três) membros, efetivos ou suplentes.

Art. 51. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos relacionados com suas obrigações, obedecerá as mesmas regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 52. O exercício econômico e financeiro iniciar-se-á em 1º. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada exercício, levantando-se nessa data o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício findo.

Art. 53. O patrimônio do INPECON é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que a Diretoria Executiva assumir.

Art. 54. Constitui receita do INPECON:

- a) contribuições mensais e obrigatórias dos associados, observando-se a seguinte proporcionalidade de valor unitário:

- I - 100% (cem por cento) para associado efetivo e para o correspondente;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o associado acadêmico;
- III - isenção para o associado honorário.

b) taxas de admissão;

c) renda de cursos e outras promoções culturais;

d) doações;

e) rendas de aplicações financeiras; e

f) outras rendas



§ 1º. As contribuições e taxas de admissão dos associados serão cobradas a partir do mês da ciência pelos mesmos da aprovação do seu ingresso no quadro social do INPECON.

§ 2º. A receita auferida pelo INPECON será integralmente aplicada em função dos seus objetivos sociais.

Art. 55. Anualmente, na forma prevista no art. 35, letra "c", item III, será organizado o orçamento para o exercício seguinte, estimando a receita e fixando a despesa.

Art. 56. As prestações de contas da Diretoria Executiva far-se-ão na conformidade da Lei e dos prazos estabelecidos no art. 35, letra "c", itens I e II.

Art. 57. Será responsabilizado civil e criminalmente o dirigente ou sócio incumbido de aplicação ou manuseio de recursos, por qualquer irregularidade na utilização de verbas a ele confiadas.

Parágrafo único. Equipara-se à irregularidade a aplicação de verbas em desacordo com o orçamento ou finalidade diversa daquela a que se destinarem e bem assim ausência de comprovação documentária de emprego das disponibilidades do Instituto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO

Art. 58. As eleições do Diretor e Vice-Diretor Presidentes da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, por escrutínio secreto.

SEÇÃO I Da Habilitação dos Candidatos, do Mandato e da Divulgação

Art. 59. Poderá votar e ser votado associado efetivo que na data da eleição estiver:

- a) em situação regular perante o INPECON, até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições;
- b) estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 1º. Só poderá concorrer aos cargos referidos no art. 58 o associado que estiver integrado no quadro social, ininterruptamente, há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da aprovação e sua proposta até a data da Assembléia Geral que o eleger.

§ 2º. O mandato dos membros eleitos é bienal, permitida a reeleição, sendo que o presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

§ 3º. Os mandatos terão início, exceto para a primeira eleição, no dia 1º de janeiro do exercício seguinte e encerramento no dia 31 de dezembro do ano das eleições gerais subsequentes.

§ 4º. É vedado o voto por procuração.

Art. 60. A Assembléia Geral será convocada por ato do Diretor-Presidente do INPECON, mediante edital publicado em jornal de grande circulação, fiscal, 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 1º. Cópia do edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado na sede do INPECON.

§ 2º. No edital deverá conter essencialmente:

- a) data, local e horário de votação;
- b) prazo para registro das chapas.

SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral

Art. 61. O processo eleitoral será conduzido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados efetivos, nomeada por ato do Diretor Presidente, com vigência até a posse dos novos membros eleitos.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se ata circunstanciada em livro competente, com registro de todo o processo eleitoral.

§ 2º. Após a apuração do escrutínio, a Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado, oportunidade em que também fixará a data, local e hora da posse dos eleitos.

§ 3º. A posse dos membros eleitos será feita em cerimônia oficial, por convocação escrita do Diretor Presidente e sob a presidência da Comissão Eleitoral, oportunidade e ato em que esta será considerada extinta.

Art. 62. No registro de candidatos a cargos eletivos do INPECON observar-se-á o seguinte:

- a) os nomes dos candidatos e respectivos cargos, deverão constar de uma única chapa;
- b) as chapas deverão ser registradas junto ao INPECON com antecedência de 10 (dez) dias da data das eleições;

uma chapa e nem para mais de um cargo na mesma chapa.

RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO REGIMENTO
da Assembleia Geral. N.º 5509

Art. 63. Qualquer recurso contra eventuais irregularidades durante o pleito deverá ser impetrado por escrito à Comissão Eleitoral para as devidas providências, até a divulgação do resultado final das eleições, no prazo previsto no § 2º do art. 61.

Art. 64. As demais providências em relação às eleições serão definidas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Investidura nos Cargos

Art. 65. A investidura nos cargos eletivos far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 66. Todos os cargos eletivos ou funções delegadas serão exercidos pelos associados do INPECON a título pro honore, sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O patrimônio do INPECON, em caso de sua dissolução, será doado a entidade de classe do Distrito Federal, a critério da Assembleia Geral, conforme letra "e" do art. 29.

Art. 68. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório, que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o Estatuto que a este antecede, bem como as normas em contrário.

Art. 69. A Diretoria Executiva deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de registro deste Estatuto, a elaboração do regimento interno do INPECON, com as atribuições específicas das suas diversas competências.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : INSTITUTO DOS PERITOS
Data : 05/09/12 17:47:19
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-3188/2002**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/10/02

Ementa : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTOES
TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL - INPECON.

Indexação :

Autoria : AGUINALDO DE JESUS

2 : **PL-2042/2005**  **Situação** : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/08/05

Ementa : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES
TÉCNICOS DO DISTRITO FEDERAL - INPECON.

Indexação :

Autoria : AGUINALDO DE JESUS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 05/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694